

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 18.002 Data/Hora 03/04/2014 16:02:49

Responsável: *[assinatura]*

REQUERIMENTO Nº 031 /2014 – SO

Requer informações ao Sr. Luís Carlos Lúcio de Carvalho, Diretor da Empresa AVOA Transportes Ltda. EPP, quanto a construção e implantação da garagem de veículos no terreno localizado no Distrito Industrial, nesta cidade, doado pela municipalidade a empresa, bem como a transferências dos veículos (ônibus), pertencentes a empresa à nossa cidade.

Excelentíssimo Senhor

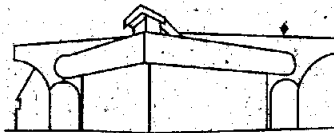
MIGUEL CANIZARES JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

Os Vereadores que este subscrevem, nos termos regimentais, **REQUEREM** ao Sr. Luís Carlos Lúcio de Carvalho, Diretor da Empresa AVOA Transportes Ltda. EPP, as seguintes informações quanto a construção e implantação da garagem de veículos no terreno localizado na Avenida Ulisses Guimarães, no Distrito Industrial, nesta cidade, doado pela municipalidade à empresa AVOA, em 23 de outubro de 2013, conforme Lei Municipal nº 2.885/2013:

- 1) A empresa transferiu para o município de Paraguaçu Paulista – S.P., os veículos (ônibus) de sua propriedade e que prestam serviço em nossa cidade?
- 2) Quantos funcionários foram contratados e quantos estão atualmente trabalhando na filial de nossa cidade?
- 3) A empresa construiu e já implantou uma garagem de veículos para desenvolvimento da sua atividade de transporte rodoviário coletivo de passageiros? (unidade filial) no terreno que recebeu como doação da municipalidade?

a-) Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, qual o prazo para que a filial entre em atividade em nossa cidade?



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

b-) Em caso de resposta afirmativa à pergunta "3", a empresa se encontra em plena atividade em nosso município desde que data?

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem o objetivo de obter informações junto a empresa AVOA Transportes Ltda. EPP, visando o cumprimento dos compromissos, principalmente àqueles expostos aos Vereadores infra-assinados pelo Diretor Presidente da empresa, em reunião realizada na véspera da votação do Projeto de Lei que apresentava a doação do terreno à empresa, nesta Câmara Municipal.

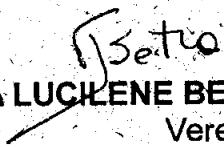
Palácio Legislativo Água Grande, 03 de abril de 2014.


SERGIO DONIZETE FERREIRA

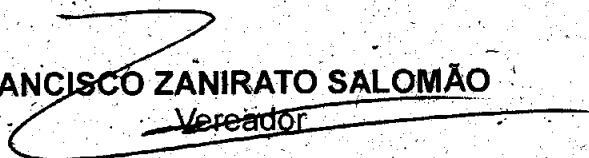
Vereador


CÉSAR KIKEI KAKINOANA

Vereador


VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES

Vereadora


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO

Vereador

SR. LUÍS CARLOS LÚCIO DE CARVALHO

Diretor da Empresa AVOA – Auto Viação Ourinhos/Assis Ltda

Av. Jacinto Ferreira de Sá, nº 115

Vila Christone

19.911-720 – OURINHOS (SP)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.885, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, mediante doação, terreno do Distrito Industrial à Empresa AVOA Transportes Ltda EPP, no âmbito do PRODES.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Empresa AVOA Transportes Ltda EPP, mediante doação, um terreno de propriedade do Município, no âmbito do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (PRODES), de conformidade com a Lei Complementar nº 155, de 2 de abril de 2013.

§ 1º A Matriz da Empresa AVOA Transportes Ltda EPP, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 04.211.681/0001-98, Inscrição Estadual nº 495.079.795.113, está localizada na Avenida Jacinto Ferreira de Sá, nº 135-A, Vila Christoni, CEP 19911-720, no Município de Ourinhos, Estado de São Paulo.

§ 2º A Filial da Empresa AVOA Transportes Ltda EPP, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 04.211.681/0002-79, Inscrição Municipal nº 119320, está localizada na Rua Luiz Gonzaga de Camargo, nº 916, Vila Nova, CEP 19700-000, no Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

§ 3º O terreno de que trata a cabeça deste artigo está localizado na Avenida Dr. Ulisses Guimarães, s/nº, cadastrado como Lote 01, Quadra 200 (Cadastro Municipal nº 1200400), Distrito Industrial, neste Município, com área total de 8.612,80 m² (oito mil seiscentos e doze metros quadrados e oitenta centímetros quadrados) e as seguintes medidas, divisas e confrontações: *"pela frente mede trinta e dois metros (32,00mts) e confronta-se com Avenida Doutor Ulysses Guimarães lado ímpar do logradouro, pelo lado direito de quem da via olha para o imóvel mede sessenta metros e dois centímetros (60,02mts), daí deflete à direita e segue em linha reta uma distância de cinquenta e quatro metros e sessenta centímetros (54,60 mts) confrontando nesses dois sentidos com o lote 02 daí deflete a esquerda e segue em linha reta uma distância de cinquenta metros e trinta e cinco centímetros (50,35 mts) e confronta-se com a rua Norton Weffort Thimoteo daí segue em linha curva uma distância de doze metros e quatro centímetros (12,04mts) e confronta-se com a intersecção da Rua Norton Weffort Thimoteo com a Rua Uruguai pelo lado esquerdo mede cento e quinze metros e sessenta e oito centímetros (115,68mts) e confronta-se com a Rua Colômbia com qual faz esquina daí segue em linha curva uma distância de treze metros e sessenta e nove centímetros (13,69mts) e confronta-se com a intersecção das Ruas Colômbia e Uruguai, e finalmente pelos fundos mede oitenta e seis metros e cinquenta centímetros (86,50mts) e confronta com a Rua Uruguai, perfazendo uma área total de 8.612,80 metros quadrados, possuindo uma esquina curva com nove metros e quarenta e dois centímetros (9,42mts). (cadastro municipal nº 1200400)".*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 2.885, de 23 de outubro de 2013 Fls. 2 de 4

§ 4º Para o imóvel descrito no § 3º deste artigo, a empresa beneficiária transferirá a unidade filial, com a construção e implantação de uma garagem de veículos para o desenvolvimento da sua atividade principal de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

CAPÍTULO II – DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA NO PRODES

Art. 2º Para habilitação aos benefícios do PRODES, os representantes da empresa beneficiária requereram os incentivos e apresentaram a documentação comprobatória exigida pela Lei Complementar nº 155, de 2 de abril de 2013, a qual foi apreciada e avaliada pelos órgãos técnicos do Município, Comissão de Análise Técnica do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (CAT-PRODES), Departamento de Assuntos Jurídicos e Comitê Executivo do PRODES.

Art. 3º O pleito da empresa beneficiária, de doação de imóvel para instalação de filial, recebeu parecer favorável dos órgãos técnicos do Município, da CAT-PRODES, do Procurador Municipal e do Comitê Executivo do PRODES, conforme cópias dos pareceres que acompanham a presente lei.

Art. 4º O projeto e o cronograma físico-financeiro de construção e implantação da garagem de veículos, para o desenvolvimento da atividade principal da empresa beneficiária, constam encartados nos autos do processo analisado e aprovado pela CAT-PRODES.

CAPÍTULO III – DOS PRAZOS

Seção I – Do Início da Construção

Art. 5º A construção e/ou adequação do imóvel para a instalação da empresa beneficiária, conforme estabelecido no projeto e cronograma físico-financeiro aprovados, deverá ser iniciada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei.

Seção II – Do Início do Funcionamento

Art. 6º O funcionamento da empresa beneficiária no imóvel doado deverá ser iniciado no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo único. A empresa beneficiária não poderá entrar em funcionamento sem o devido licenciamento ambiental e os demais licenciamentos exigidos pela legislação vigente e aplicável à espécie.

Seção III – Da Prorrogação Excepcional dos Prazos

Art. 7º O prazo fixado no art. 5º desta lei poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, por ato do Prefeito, em caráter excepcional, desde que a empresa beneficiária apresente justificativa por escrito.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.885, de 23 de outubro de 2013 Fls. 3 de 4

CAPÍTULO IV – DA REVERSÃO DA DOAÇÃO

Art. 8º A empresa beneficiária perderá a qualquer tempo os benefícios desta lei, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, com a reversão do imóvel ao Patrimônio Público do Município, se:

- I - não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta lei;
- II - cessar as atividades transcorridos menos de 10 (dez) anos, contados do início de funcionamento no imóvel doado;
- III - desviar da finalidade inicial e do projeto aprovado.

Parágrafo único. A resolução ou reversão dar-se-á sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

CAPÍTULO V – DA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO

Art. 9º Os órgãos municipais competentes e a empresa beneficiária deverão providenciar:

- I - a lavratura da competente escritura pública de doação no Tabelionato de Notas local;
- II - e o respectivo registro da escritura pública de doação na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 10. Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, as condições estabelecidas:

- I - no art. 1º, § 4º desta lei;
- II - e nos artigos 5º, 6º e 8º desta lei.

Art. 11. As custas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como do registro na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, serão de exclusiva responsabilidade da empresa beneficiária.

Parágrafo único. Será também de responsabilidade da empresa beneficiária o recolhimento dos tributos decorrentes da transmissão do imóvel.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Caberá ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Serviços o acompanhamento e verificação do cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.885, de 23 de outubro de 2013 Fls. 4 de 4

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de outubro de 2013.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital
afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: ☒ PL () PLC () PELOM nº 040 / 2013
Protocolo na Câmara: 17.190 Data: 15 / 10 / 13
Autógrafo: 045 / 13 Data de Aprovação: 21 / 10 / 13
Publicação: Jornal da Colômbia Data: 26 / 10 / 13 Edição: 2076
Visto do servidor responsável: *[assinatura]*